



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000313321

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034703-49.2025.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados SCJ TRANSPORTES ESTACIONAMENTO E LAVARAPIDO LTDA e LUIZ CARLOS MAGALHÃES FERREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 40949.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2034703-49.2025.8.26.0000 –
DIADEMA**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

**AGRAVADOS: LUIZ CARLOS MAGALHÃES FERREIRA e SCJ
TRANSPORTES ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO LTDA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada agravada de modo automaticamente reiterado (teimosinha) pelo sistema Sisbajud. DESCABIMENTO: Comunicado CG 2889/2021 e Provimento CSM 2.684/2023 que dispõem sobre a ordem de bloqueio pelo prazo de trinta dias. Precedentes desta e. 18ª Câmara de Direito Privado. Decisão reformada.

RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente contra a r. decisão de fl. 109 da execução nº 1000152-33.2023.8.26.0161, que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros dos executados agravados de modo automaticamente reiterado (teimosinha) pelo sistema Sisbajud.

Inconformado, o exequente interpôs o agravo de instrumento, pretendendo a reforma da r. decisão. Discorreu sobre a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros de forma reiterada (teimosinha) pelo sistema Sisbajud, medida capaz de atribuir maior efetividade à execução. Pleiteou a antecipação da tutela recursal e ao final o provimento do recurso.

A tutela antecipada recursal foi indeferida.

Foram dispensadas as providências do art. 1.019, II do CPC.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

A utilização do sistema Sisbajud para as ordens automaticamente reiteradas de bloqueio (teimosinha) no limite temporal de trinta dias está prevista no Comunicado CG Nº 2.889/2021 e no Provimento CSM Nº 2.684/2023.

No caso, não foi demonstrado qualquer impedimento para o deferimento do pedido de reiteração automática das ordens de bloqueio pelo Sisbajud, pelo prazo máximo permitido de trinta dias, como pleiteado pela parte credora.

A ferramenta permite a localização de ativos financeiros da parte devedora de forma diária e sucessiva, o que confere maior celeridade e efetividade à execução. Por isso, o pedido deve ser deferido.

A execução desenvolve-se no interesse do credor e não do devedor, que responde com todos os seus bens presentes e futuros para a satisfação integral da execução (arts. 789 e 797, ambos do CPC), o que tem amparo no princípio da efetividade processual.

A parte credora tem o direito de obter em tempo razoável a satisfação da obrigação, nos termos do art. 4º do CPC. O art. 829, § 2º do CPC, estabelece que a penhora deve recair sobre os bens indicados pelo credor.

Sobre o tema, assim já se decidiu nesta C. 18ª Câmara de

Direito Privado: AI 2204330-22.2023.8.26.0000, Rel. Des. Henrique Rodriguero Clavasio, j. v.u. 19.10.2023 e AI 2146293-02.2023.8.26.0000, Rel. Des. Ernani Desco Filho, j. v.u. 03.10.2023.

Os precedentes jurisprudenciais acima citados enfrentam questão semelhante àquela dos autos, razão pela qual ilustram o julgamento.

Respeitada a convicção do Juízo *a quo*, a r. decisão deve ser reformada.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para autorizar a realização da pesquisa e constrição de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de trinta dias.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS
RELATOR